

---

---

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CM HOSPITALAR S.A.**

Entre

**CM HOSPITALAR S.A.**

*como Emissora*

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

*como Coordenador Líder*

e

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

*como Coordenadores*

---

Datado de

27 de dezembro de 2017

---

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CM HOSPITALAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);
- (2) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”);
- (3) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**Itaú BBA**”); e
- (4) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Bradesco BBI**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os “**Coordenadores**”).

Doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 (“**AGE Emissora**”), aprovou a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Emissão**” ou “**Oferta**”);
- (B) a Fiança (conforme abaixo definida) foi deliberada e aprovada em assembleia geral extraordinária de acionistas da Health Logística Hospitalar S.A. (“**Fiadora**”) realizada em 21 de dezembro de 2017 (“**AGE Fiadora**”);
- (C) as características e condições das Debêntures, no âmbito da Emissão, estão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.”, celebrada, em 21 de dezembro de 2017, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário

representando os titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

- (D) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”); e
- (E) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários e estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato.

resolvem celebrar o presente “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.” (“**Contrato**”), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta. As palavras e os termos constantes deste Contrato que não sejam definidos deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

Para fins deste Contrato, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## 1 OBJETO

- 1.1 Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a estruturar e coordenar a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 5, abaixo, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis.

## 2 REQUISITOS

- 2.1 Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 **Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias:** (i) a ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “A Cidade” (“**Jornais de Publicação**”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da AGE Fiadora será registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação.
- 2.1.2 **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e nos Registros de Títulos e Documentos Competentes:** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, (ii) da Cidade de

Jundiaí, Estado de São Paulo e (iii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora.

- 2.1.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta;
- 2.1.4 Registros em Mercados Regulamentados:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **3 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** A celebração, pela Emissora, do presente Contrato, bem como dos demais documentos no âmbito da Oferta, foi autorizada nos termos da AGE Emissora, em conformidade com o Considerando (A) e a Cláusula 2.1.1 acima.

### **4 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 4.1** Conforme constantes da Escritura de Emissão, abaixo seguem as principais características da Emissão:
- 4.1.1 Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.1.2 Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de dezembro de 2017 ("**Data de Emissão**").
- 4.1.3 Número da Emissão:** esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.1.4 Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- 4.1.5 Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").
- 4.1.6 Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
- 4.1.7 Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 4.1.8 Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**” ou “**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

- 4.1.9 Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.10 Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.1.11 Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- 4.1.12 Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantias real e fidejussória adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 4.1.13, 4.1.14 e 4.1.15 abaixo.
- 4.1.13 Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”) a Fiadora presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures, da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, conforme detalhado na Escritura de Emissão
- 4.1.14 Cessão Fiduciária:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), através do qual a Emissora cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas; (i) direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora (“**Recebíveis Cobrança Bancária**”), representados por boletos bancários a vencer,

atrelados à Conta Vinculada 1 (conforme definida abaixo) que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definidas abaixo); (ii) recursos captados com a Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras (“**Recursos Emissão**”) sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição (conforme abaixo definida), os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre os quais também recairá referida garantia; e (iii) todos os direitos sobre o saldo e sobre (a) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida perante o Banco do Brasil S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (“**BB**” e “**Conta Vinculada 1**”); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Itaú Unibanco, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Itaú**” e “**Conta Vinculada 2**”) e (c) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Bradesco**” e “**Conta Vinculada 3**” e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as “**Contas Vinculadas**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 4.1.15 **Alienação Fiduciária:** a Emissora outorgará aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Aquisição M&A (conforme abaixo definida) garantia de alienação fiduciária da totalidade das Ações de Emissão da Cremer S.A. detidas pela Emissora (“**Alienação Fiduciária**”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”).
- 4.1.16 **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 4.1.17 **Atualização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.1.18 **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.1.19 **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- 4.1.20 **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.1.21 **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

- 4.1.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.1.23 Publicidade:** todos os anúncios, atos, e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores. Adicionalmente, eventuais comunicados serão divulgados na forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos Jornais de Publicação, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.
- 4.1.24 Imunidade de Debenturistas:** caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.1.25 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.1.26 Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

- 4.1.27 Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais iguais, nos meses de dezembro, março, junho e setembro, sendo que a primeira parcela deverá ser amortizada em 27 de dezembro de 2019 e a última parcela deverá ser amortizada na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
- 4.1.28 Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as demais disposições deste Contrato, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 4.1.29 Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 4.1.30 Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, no dia 27 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem carência, a contar da Data de Emissão, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento dos Juros”).
- 4.1.31 Amortização Extraordinária Facultativa:** a partir de 27 de dezembro de 2018 a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, (“Amortização Extraordinária”) mediante (i) comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a data da realização da Amortização Extraordinária, bem como do respectivo percentual, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis; e (ii) pagamento do valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio *flat*, conforme indicado na Escritura de Emissão, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora.
- 4.1.32 Amortização Extraordinária Obrigatória:** caso (i) a Aquisição OPA (conforme abaixo definida) não seja concluída até 27 de dezembro de 2019, ou (ii) o pagamento a ser realizado em razão da Aquisição OPA seja em valor inferior ao saldo dos recursos captados com a Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras (“Recursos Emissão”) apurados após o pagamento da Aquisição M&A, a Emissora

deverá utilizar os Recursos Emissão remanescentes, ou seja, aqueles não utilizados para o pagamento da Aquisição para realizar a amortização extraordinária obrigatória (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”), com a indicação do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e (ii) pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio, não podendo a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ultrapassar 27 de janeiro de 2020.

- 4.1.33 Resgate Antecipado Obrigatório:** caso a Aquisição M&A não seja concluída até 27 de dezembro de 2018, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”) e (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).
- 4.1.34 Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 27 de dezembro de 2018, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio *flat*, conforme definido na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).
- 4.1.35 Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.
- 4.1.36 Eventos de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente em cada

hipótese de evento de vencimento antecipado, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado indicadas na Escritura de Emissão.

- 4.1.37 Destinação dos Recursos:** os recursos captados com a Oferta serão destinados ao pagamento (i) pela aquisição de ações representativas de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Cremer S.A., nos termos do contrato de compra e venda de ações (“**Aquisição M&A**”) e (ii) pela aquisição de ações representativas do capital social da Cremer S.A. (“**Cremer**”) que venham a ser adquiridas na oferta pública para aquisição de ações da Cremer (“**Aquisição OPA**” e, em conjunto com a Aquisição M&A, “**Aquisição**”). Na Data de Integralização, os recursos captados com a Oferta serão depositados em contas vinculadas de titularidade da Emissora junto ao BB, Itaú e ao Bradesco. Sobre os recursos, as aplicações financeiras, as referidas contas e saldo das contas será constituída a cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.1.38 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.1.39 Demais Características:** as demais características e condições da Emissão das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

## 5 REGIME DE COLOCAÇÃO

- 5.1** Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, as Debêntures serão emitidas no montante agregado de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, na proporção abaixo (“**Garantia Firme**”):

Coordenador	Montante	%
BB-BI	R\$150.000.000,00	37,50%
Itaú BBA	R\$150.000.000,00	37,50%
Bradesco BBI	R\$100.000.000,00	25,00%
<b>Total</b>	<b>R\$400.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

- 5.2** A Garantia Firme será prestada apenas em caso de ausência de demanda pela totalidade das Debêntures depois de cumpridas as Condições Precedentes elencadas na Cláusula 6 abaixo.

- 5.3 O prazo máximo de colocação das Debêntures será até 26 de janeiro de 2018 (“**Prazo de Colocação**”), sendo que a Garantia Firme outorgada pelos Coordenadores para as Debêntures se encerra na data final do Prazo de Colocação (“**Prazo da Garantia Firme**”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por eles efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas, nos termos da Cláusula 11 abaixo.
- 5.4 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Para fins de esclarecimento, ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *Gross Up* (conforme abaixo definido) de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos, mediante a ocorrência da liquidação da operação.

## 6 CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 6.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive da Garantia Firme (conforme abaixo definida) prestada nos termos da Cláusula 5.1 acima, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, além daquelas definidas na Escritura de Emissão, que são condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”):
- 6.1.1 apresentação do contrato de compra e venda de ações, formalizado entre as partes, evidenciando o compromisso vinculante da Aquisição M&A, por valor que não exceda R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- 6.1.2 formalização do contrato de *Equity Support Agreement* (ESA), no qual os acionistas da Emissora se comprometerão a aportar recursos na beneficiária, suficientes para, se necessário, recompor o índice de Dívida Líquida/EBITDA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
- 6.1.3 apresentar cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas pela PricewaterhouseCoopers, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, sem ressalvas ou alterações relevantes quando comparada com os números gerenciais previamente apresentados;
- 6.1.4 conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos deste Contrato, bem como recebimento de parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) elaborado pelo assessor legal em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;
- 6.1.5 obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- 6.1.6 preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;

- 6.1.7 cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 476, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Contrato;
  - 6.1.8 cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Emissão;
  - 6.1.9 protocolo (i) da Escritura de Emissão na JUCESP, (ii) da ata AGE Emissora na JUCESP, (iii) da ata AGE Fiadora na JUCESP, (iv) do instrumento de garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
  - 6.1.10 encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, no modelo a ser definido, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes.
- 6.2 A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, conforme o caso, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.
- 6.3 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula 11 deste Contrato e pagará aos Coordenadores o valor correspondente à totalidade do Comissionamento descrito na Cláusula 11.1 abaixo.

## 7 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

- 7.1 Uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures na forma e condições seguintes:
- 7.1.1 a colocação das Debêntures ocorrerá até a data limite prevista pelo Prazo de Colocação;
  - 7.1.2 as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, intermediada pelos Coordenadores, através do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
  - 7.1.3 não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
  - 7.1.4 atendidas as condições estabelecidas neste Contrato, dentro do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures da Parcela de Garantia Firme não colocadas junto aos Investidores Profissionais deverão ser subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.1 acima. Para os fins deste Contrato e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores

referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (conforme alterada);

- 7.1.5** os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476, a serem escolhidos em comum acordo entre as Partes caso o número de interessados ultrapasse esse limite, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
- 7.1.6** a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- 7.1.7** no ato da subscrição e integralização, os Coordenadores deverão obter dos investidores a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, e (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, dentre elas a de que as Debêntures somente poderão ser negociadas, em mercado de balcão organizado e não organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- 7.1.8** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- 7.1.9** não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures; e
- 7.1.10** não será constituído fundo de amortização para a Emissão.
- 7.2** O público-alvo da colocação das Debêntures será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado que todos os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.5 acima.
- 7.3** A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a ser realizada pelos Coordenadores na data de liquidação, nas contas correntes listadas abaixo:
- (i) Coordenador Líder:  
Banco do Brasil S.A. – 001  
Agência: 1916-X  
Conta corrente: 9.997.143-7
- (ii) Itaú BBA:  
Itaú Unibanco S.A. (341)  
Agência: 0710  
Conta corrente: 0014202-7

- (iii) Bradesco BBI:  
Banco Bradesco S.A.  
Agência n.º 3376  
Emissora n.º2024-9

## **8 OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**8.1** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Emissora, sob pena de rescisão deste Contrato por parte dos Coordenadores, obriga-se a:

- 8.1.1** disponibilizar em sua página na Internet na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- 8.1.2** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- 8.1.3** enviar à B3, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- 8.1.4** cumprir as determinações da CVM e da B3;
- 8.1.5** manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 8.1.6** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social, a Escritura de Emissão ou ao presente Contrato;
- 8.1.7** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- 8.1.8** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- 8.1.9** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- 8.1.10** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

- 8.1.11** cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (iv) manter os documentos mencionados no inciso "iii" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 2002, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta e ao Agente Fiduciário;
  - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "iv" acima; e
  - (viii) fornecer informações solicitadas pela CVM.
- 8.1.12** manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- 8.1.13** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- 8.1.14** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- 8.1.15** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476; e
- 8.1.16** cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política

Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental").

## **9 OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES**

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores se obrigam a:
- 9.1.1** avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta;
  - 9.1.2** negociar, em conjunto com a Emissora e com o Assessor Legal da Oferta, os documentos obrigatórios pela Instrução CVM 476 para distribuição e colocação das Debêntures às expensas da Emissora;
  - 9.1.3** receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o plano de distribuição;
  - 9.1.4** até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) a utilização das informações reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 48 da Instrução CVM 400;
  - 9.1.5** até o envio do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM, abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do inciso IV do artigo 48 da Instrução CVM 400;
  - 9.1.6** prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito da Oferta e divulgar a Oferta em conformidade com a legislação aplicável;
  - 9.1.7** obter do subscritor das Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476;
  - 9.1.8** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
  - 9.1.9** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
  - 9.1.10** abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie desta Oferta e de emissão da Emissora até o envio do Comunicado de Encerramento (conforme definido abaixo)

da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, ou no caso de dispensa concedida pela CVM;

- 9.1.11 acompanhar e controlar o plano de distribuição;
  - 9.1.12 coordenar, em conjunto com a Emissora, o processo de auditoria legal, financeira e contábil ("**Due Diligence**") a ser realizado pelo Assessor Legal contratado pela Emissora;
  - 9.1.13 coordenar a elaboração, em conjunto com a Emissora e com o Assessor Legal para emissão: (i) da documentação exigida, nos termos da Instrução CVM 476 e em conformidade com a regulamentação em vigor; (ii) dos atos societários necessários à realização da Oferta; e (iii) dos atos determinados na Instrução da CVM 358, incluindo, se aplicável, fatos relevantes;
  - 9.1.14 assessorar a Emissora no preenchimento dos documentos exigidos pela Instrução CVM 476 e seus anexos, bem como na preparação e publicação/disponibilização, conforme o caso, dos avisos legalmente exigidos, quando houver, ou que sejam recomendáveis, relativamente a distribuições públicas com esforços restritos de colocação;
  - 9.1.15 coordenar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes e remunerados direta e exclusivamente pela Emissora, tais como Banco Liquidante, Agente Fiduciário, Escriturador, Assessor Legal, conforme aplicável, para a estruturação da Emissão, sendo certo que os Coordenadores não assumirão qualquer responsabilidade pelo trabalho de tais prestadores de serviços; e
  - 9.1.16 praticar outros atos relacionados às atividades de estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários em ofertas públicas com esforços restritos de colocação que se façam necessários, a critério dos Coordenadores, para o atendimento dos objetivos deste Contrato.
- 9.2 O Coordenador Líder obriga-se, ainda, a:
- 9.2.1 enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, o comunicado de início e o comunicado de encerramento da Oferta ("**Comunicado de Início**" e "**Comunicado de Encerramento**", respectivamente);
  - 9.2.2 solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição e para negociação na B3;
  - 9.2.3 suspender ou cancelar a Oferta e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
  - 9.2.4 tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da distribuição pública das Debêntures sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
  - 9.2.5 divulgar eventuais conflitos de interesse com aos investidores.
- 9.3 Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelos Coordenadores no âmbito da Emissão.

## 10 MANDATO

- 10.1 Pelo presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a executar todos os trabalhos necessários para efetivação da Emissão, inclusive, podendo disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público, sendo certo que a obrigação dos Coordenadores em cumprir seus termos será válida somente se a Emissão ocorrer até 31 de março de 2018 e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 6 acima. Tal prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores mediante comunicação destes à Emissora.
- 10.2 O mandato ora outorgado aos Coordenadores vigorará até o envio do Comunicado de Encerramento ou até o final do prazo de vigência do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

## 11 REMUNERAÇÃO E DESPESAS

- 11.1 A remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder e ao Bradesco BBI pela prestação dos serviços previstos neste Contrato ("**Comissionamento BB-BI e Bradesco BBI**") será composta por:
- 11.1.1 **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder e ao Bradesco BBI uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário;
- 11.1.2 **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder e ao Bradesco BBI uma comissão de 0,60% (sessenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, independentemente do exercício da garantia firme; e
- 11.1.3 **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder e ao Bradesco BBI uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário.
- 11.2 A remuneração devida pela Emissora ao Itaú BBA pela prestação dos serviços previstos neste Contrato ("**Comissionamento Itaú BBA**" e, em conjunto com o Comissionamento BB-BI e Bradesco BBI, o "**Comissionamento**") será composta por:
- 11.2.1 **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará ao Itaú BBA uma comissão de 0,60% (sessenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário; e
- 11.2.2 **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará ao Itaú BBA, uma comissão de 0,60% (sessenta por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário.
- 11.3 O Comissionamento será devido e deverá ser pago aos Coordenadores, pela Emissora, na proporção da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, na data de liquidação.
- 11.4 Caso a Data de Integralização não seja 28 de dezembro de 2017, o Comissionamento será acrescido em 0,009% (nove milésimos por cento) por Dia Útil decorrido entre a referida data e

a data da efetiva integralização, sendo que o montante as comissões finais somadas ficam limitados a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão.

**11.5** Os pagamentos efetuados a título de Comissionamento não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resilição do presente Contrato, do resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**11.6** O pagamento dos Comissionamentos e da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido abaixo) será efetuado mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou autorização para débito automático realizada diretamente para o respectivo Coordenador e/ou para o Itaú Unibanco, nas contas descritas abaixo, podendo ser compensado com os valores relativos à liquidação das Debêntures:

**11.6.1 Para o BB-BI:**

**Dados para Crédito dos Comissionamentos**

Banco do Brasil S/A (001)

CNPJ/MF 24.933.830/0001.30

Agência: 1769-8

Conta corrente: 715.881-5

**11.6.2 Para o Itaú BBA:**

**Dados para Crédito dos Comissionamentos**

Banco Itaú BBA S.A. (184)

CNPJ/MF 17.298.092/0001-30

Agência: 001

Conta corrente: 72000-6

**11.6.3 Para Banco Bradesco BBI S.A.**

**Dados para Crédito dos Comissionamentos**

TED / STR0006

Banco 036 - Banco Bradesco BBI S/A

CNPJ 06.271.464/0103-43

ISPB 06271464

**11.7** A Emissora arcará com todas as despesas relacionadas diretamente aos serviços decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a despesas com registro, deslocamentos e com o assessor legal, sendo certo que quaisquer despesas em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser submetidas à prévia aprovação por escrito da Emissora, observado que um pedido de aprovação que não seja aceito pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva submissão será considerado rejeitado.

**11.8** Além do disposto na Cláusula 11.7 acima, a Emissora reembolsará os Coordenadores por quaisquer despesas em que este tenha incorrido (observada a exigência de aprovação prévia por escrito da Emissora, conforme prevista na Cláusula 11.7 acima e desde que em valor razoável), assim como por quaisquer outras despesas gerais ("*out-of-pocket*") em que o

Coordenadores venham a incorrer, relacionadas diretamente aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, até a data da rescisão do presente Contrato.

- 11.9** Todos os pagamentos devidos aos Coordenadores a título de Comissionamento e de Remuneração de Descontinuidade, bem como o reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores, deverão ser realizados ao respectivo Coordenador e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de solicitação nesse sentido, devendo ser acrescido a esses pagamentos o valor correspondente aos tributos que venham a incidir sobre estes, conforme abaixo detalhado.
- 11.10** A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, a remuneração e os reembolsos devidos aos Coordenadores, devendo realizar tais pagamentos sem deduções e/ou retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento, à Remuneração de Descontinuidade e ao reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores, conforme previstos neste Contrato, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição paga o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para a Operação da Seguridade Social – COFINS e a outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou Remuneração de Descontinuidade e/ou o reembolso das despesas, conforme previstos neste Contrato, como se tais tributos não fossem incidentes (“**Gross Up**”)

## **12 RESILIÇÃO**

- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas:
- 12.1.1** ocorrência de eventos de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil ou em qualquer outro país, que tenham influência adversa no mercado financeiro brasileiro e que tornem impossível o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- 12.1.2** modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro nacional, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a estruturação e coordenação da Oferta que tornem inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- 12.1.3** ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, que tornem inviável a realização da Oferta;
- 12.1.4** alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o mesmo setor, que tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; e
- 12.1.5** constatação, pelos Coordenadores, de indícios da prática de quaisquer ilícitos previstos nas Leis nº 9.613, de 03 de março de 1998 e 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** Caso a Emissora opte por rescindir o presente Contrato, conforme e na forma prevista nesta Cláusula 12, será devida pela Emissora uma remuneração total de 0,50% (cinco décimos por cento), incidente sobre a Parcela de Garantia Firme de cada Coordenador, a ser paga pela

Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação, pela Emissora, da rescisão (“**Remuneração de Descontinuidade**”).

**12.2.1** Ressalta-se que a Remuneração de Descontinuidade não será aplicável em nenhum caso em que os Coordenadores optarem pela rescisão, conforme mencionado, sendo que a mera ocorrência dos fatos acima elencados não enseja obrigação de pagamento da Remuneração de Descontinuidade pela Emissora.

**12.3** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão prevista na Cláusula 12.1 acima, a Emissora reembolsará os Coordenadores em relação a todas as despesas e custo gerais porventura incorridos pelos Coordenadores até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovados e, se aplicável, devidamente aprovados pela Emissora, nos termos da Cláusula 11.7 deste Contrato.

## **13 VIGÊNCIA**

**13.1** Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as respectivas obrigações previstas neste Contrato, principais e acessórias, termina na data do Comunicado de Encerramento da Emissão à CVM, ressalvadas as hipóteses de rescisão e de rescisão previstas neste Contrato.

**13.2** Independentemente do disposto na Cláusula 13.1 acima, as disposições referentes a (i) obrigação de reembolso de despesas pela Emissora aos Coordenadores; (ii) indenização, nos termos da Cláusula 14 abaixo; (iii) confidencialidade, nos termos da Cláusula 17 abaixo; (iv) não exclusividade, nos termos da Cláusula 16 abaixo, e (v) obrigação de pagar a Remuneração de Descontinuidade no caso de Rescisão continuarão em vigor enquanto forem legalmente exigíveis.

## **14 INDENIZAÇÃO**

**14.1** A Emissora obriga-se, por meio deste Contrato, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores, as sociedades subsidiárias, sob controle comum, coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores (“**Afilias**”) e seus diretores, empregados e consultores, por prejuízos causados no âmbito das transações contempladas no presente Contrato, comprometendo-se a reembolsar os Coordenadores por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de fato comprovadamente imputável aos Coordenadores e/ou suas Afilias e seus diretores, empregados e consultores.

**14.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores, suas Afilias e seus respectivos diretores, empregados e consultores, por qualquer prejuízo comprovadamente causado a eles (i) pela quebra material, imprecisão e/ou inveracidade material das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores; (ii) pela quebra material, imprecisão e/ou inveracidade material das informações prestadas pela Emissora aos Coordenadores; ou (iii) por qualquer omissão relevante por parte da Emissora, nos termos deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Oferta.

**14.3** Além do acima disposto, a Emissora obriga-se a ressarcir os Coordenadores, suas Afilias, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores, por qualquer custo ou despesa incorridos para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver de suportar em decorrência do acima exposto, sendo certo que a presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato.

## **15 DECLARAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 Os Coordenadores, neste ato, declaram que:**

- 15.1.1** são instituições financeiras devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações de acordo com as leis brasileiras;
- 15.1.2** estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 15.1.3** as pessoas que os representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- 15.1.4** este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- 15.1.5** a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Coordenadores.

### **15.2 A Emissora declara que:**

- 15.2.1** é sociedade anônima validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- 15.2.2** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- 15.2.3** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- 15.2.4** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 15.2.5** a celebração deste Contrato, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas garantias reais a serem constituídas em garantia a Emissão; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- 15.2.6** as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes deste Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- 15.2.7** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento,

pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação da ata da AGE Emissora e AGE Fiadora, nos termos da Cláusula 2.1.1 e 2.1.22.1.1 acima; (b) a inscrição das atas da AGE Emissora e da AGE Fiadora e da Escritura de Emissão na JUCESP; (c) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (d) o depósito das Debêntures na B3;

- 15.2.8** não foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- 15.2.9** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- 15.2.10** tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- 15.2.11** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- 15.2.12** cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas e funcionários, além de orientar o cumprimento pelos seus contratados as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- 15.2.13** tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- 15.2.14** este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

## **16 NÃO EXCLUSIVIDADE DOS COORDENADORES**

**16.1** A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes dos Coordenadores, e estes poderão prestar serviços financeiros ou de outra natureza a essas outras pessoas. Todavia, os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma utilizar das informações recebidas da Emissora para fins diversos dos específicos para a Oferta, e da mesma forma não fornecerão à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer de seus clientes.

## **17 CONFIDENCIALIDADE**

**17.1** As Partes concordam expressamente que serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação relativa a este Contrato, bem como se comprometem, por si e por seus respectivos acionistas, assessores, representantes, administradores, empregados, analistas, advogados, colaboradores e qualquer pessoa que venha a ter acesso a quaisquer informações, incluindo, sem limitação, informações verbais, e/ou quaisquer documentos relacionados a este Contrato, a manter estrita confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, documento, ou conhecimento, incluindo, sem limitação, notas, projetos, negociações, transações, planos, contratos, desenhos, fluxogramas, especificações, memorandos e outros dados similares, sejam verbais ou por escrito, tangíveis ou intangíveis, que sejam ou tenham sido fornecidos no contexto deste Contrato (portanto, antes ou após a sua celebração), incluindo, sem limitação, transações a ele relacionadas ("**Informações Confidenciais**"), não devendo ser disponibilizados ou fornecidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; ou (b) tal informação seja fornecida aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta estejam cientes da natureza confidencial destas informações e também concordem em manter confidencialidade das mesmas.

## **18 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**18.1** Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos pela Emissora aos Coordenadores deverão ser realizados por meio de fax, e-mail, carta registrada ou outro meio legal. Os documentos enviados às Partes fisicamente somente serão considerados entregues se enviados para o seguinte endereço:

### **18.1.1 Para a Emissora**

Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bloco A, CEP 14072-055, Ribeira Preto, SP

At.: Lúcio Bueno

Tel.: (16) 3995-9400

E-mail: lucio.bueno@mafrahospitalar.com.br

**18.1.2 Para o BB – Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Ricardo Maêda Neves

Tel.: (11) 4298-7000 / 7025

E-mail: ricardomaeda@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

**18.1.3 Para o Banco Itaú BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-133 - São Paulo, SP

At.: Caio Viggiano / Fausto Morais

Tel.: (11) 3708-8615 / 3708-8998

E-mail: [caio.viggiano@itaubba.com](mailto:caio.viggiano@itaubba.com) / [fausto.morais@itaubba.com](mailto:fausto.morais@itaubba.com)

**18.1.4 Para o Banco Bradesco BBI:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP 01451-000 - São Paulo, SP

At.: Mauro Tukiya / Paulo Laranjeira

Tel.: (11) 2169-4662 / 3847-5295

E-mail: [mauro.tukiya@bradescobbi.com.br](mailto:mauro.tukiya@bradescobbi.com.br); [Paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br](mailto:Paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br)

**18.2** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

**18.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte.

**18.4** As comunicações ou notificações aos titulares das Debêntures serão realizadas nos termos da Escritura de Emissão.

## **19 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

**19.1** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** As palavras e os termos constantes deste Contrato e aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de

linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias deste Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

- 20.2** Uma vez concluída a Emissão, a Emissora confere o direito aos Coordenadores de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*Tombstone*), *rankings* e currículo, quer dos Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir, necessariamente, a participação dos Coordenadores na Emissão.
- 20.3** As Partes do presente Contrato declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 20.4** Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.
- 20.5** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.
- 20.6** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 20.7** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.
- 20.8** Nenhuma parte poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, ou a posição contratual assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ressalvadas as exceções previstas no presente Contrato.
- 20.9** Durante a vigência do presente Contrato, os Coordenadores estão automaticamente autorizados a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedade pertencentes aos seus grupos ("**Contratadas**") para prestar parte dos serviços aqui descritos, aderindo as Contratadas às condições estabelecidas no presente Contrato.
- 20.10** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **21 FORO**

**21.1** As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias entre as partes decorrentes deste Contrato.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

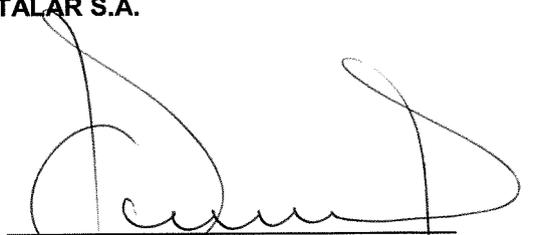
*[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*

(Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A)

**CM HOSPITALAR S.A.**



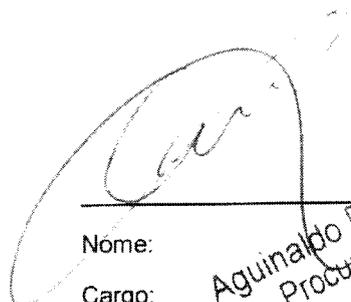
Nome: Carlos Alberto Mafra Terra  
Cargo: Diretor Presidente

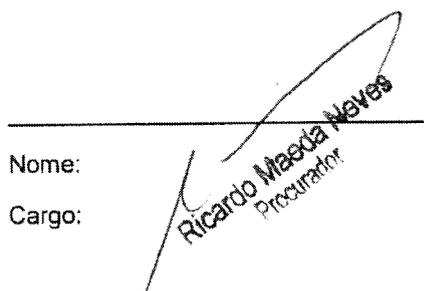


Nome: Ekber Aparecido Ribeiro  
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.)

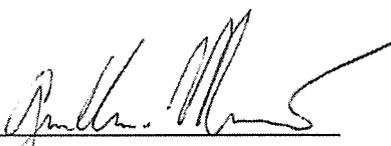
**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

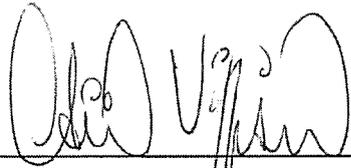
  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Aguinaldo Barbieri**  
Cargo: **Procurador**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ricardo Mascia Neves**  
Cargo: **Procurador**

(Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.)

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Guilherme Maranhão**  
**Fixed Income**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Caio Yggliano**  
**Fixed Income**

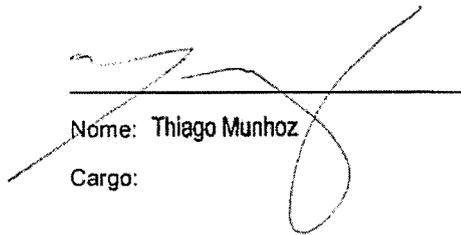


(Página de assinaturas 4/4 do Contrato Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.)

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**



Nome: **Mauricio Hideki Martins**  
Cargo: **Superintendente**



Nome: **Thiago Munhoz**  
Cargo:

Testemunhas:



Nome:  
CPF: **PIERO BRUNO PAROLIN**



Nome: **Augusto Banuls**  
OAB-SP 295.761  
CPF: **283.269.438-19**

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Ao

BB – Banco de Investimento S.A.  
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar  
CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Ricardo Maêda Neves

Banco Itaú BBA S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar  
04538-132, São Paulo, SP  
At.: Caio Viggiano

Banco Bradesco BBI S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar  
CEP 01451-000 - São Paulo, SP  
At.: Mauro Tukiayama / Paulo Laranjeira

**CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Declarante**”), na qualidade de emissora de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, da 1ª (primeira) emissão da Emissora para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação (“**Oferta**”), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Debêntures**”) vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta e na presente data, todas as informações prestadas (a) no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.” (“**Escritura de Emissão**”); (b) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e

Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A. ("**Contrato de Distribuição**"); e (c) em qualquer outro documento relacionado à Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) as informações prestadas ao BB – Banco de Investimento S.A. ("**Coordenador Líder**"), ao Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e ao Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "**Coordenadores**") para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora;
- (iii) nesta data, a Emissora não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações tornem-se inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora compromete-se a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando a, aquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (vi) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a realização da Oferta;
- (vii) inexistente, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta; e
- (viii) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [•] de dezembro de 2017.

**CM HOSPITALAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: